

n.º 1164/04.0TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Morais Morgado, filho de Armando Carlos Morgado e de Maria Tildes Morais, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11501692, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 39, Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvido Torradas*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1063/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cristiano Dias, filho de Cristiano João Dias e de Maria da Luz dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1936, natural de Cabo Verde, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12662117-9, emitido em 15 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Lisboa, com domicílio na Rua das Tulipas, 32, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 1064/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cristiano Dias, filho de Cristiano João Dias e de Maria da Luz dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1936, natural de Cabo Verde, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12662117-9, emitido em 15 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Lisboa, com domicílio na Rua das Tulipas, 32, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho de 21 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 1065/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 758/92.9JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Daniel Gouveia Serra Morais, filho de António Serra Morais e de Onil Raquel Pimenta Gouveia Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10225466, com domicílio na Rua de Alecrim Buraca, 12, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1066/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 947/00.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Araújo Rosa, filho de Manuel Rosa e de Antónia Pina Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12236704, com domicílio no Bairro do Fundo Fomento, B-51, 7.º, F, no Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 1067/2005 — AP.** — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 217/98.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rafael Mendes Fonseca, filho de Mário Rafael Fonseca e de Elisabete Mendes de Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1971, contribuinte fiscal n.º 197375189, titular do bilhete de identidade n.º 11115376, com domicílio na Rua de São Miguel, 5, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido no artigo 132.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1068/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum, tribunal singular, n.º 12/02.0TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Newton Fernandes Gonçalves, filho de João Baptista Gonçalves e de Maria de Fátima Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188030, com domicílio actual na Praça da Paz, lote 2, 1.º, direito, Bela Vista, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso efectivo e real — artigo 30.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho datado de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à voluntária apresentação do arguido em sede de tribunal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

**Aviso de contumácia n.º 1069/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/02.3PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino João Ramos Caro Pereira, com domicílio em Grebbener

Str. 3-A, 52525 Heinsberg, República Federal Alemã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º, n.º 1 e 77.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1070/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/00.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Abreu, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, nascido em 6 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11968671, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C, 42, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, o qual foi transitado em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

**Aviso de contumácia n.º 1071/2005 — AP.** — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Teixeira, solteiro, filho de Aurealino Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus da Silva Teixeira, natural da freguesia de Vilares, 5090 Murça, titular do bilhete de identidade n.º 11894015, emitido em 13 de Setembro de 2002, por Lisboa, com último domicílio no Bairro do Portelo, 9, Granja, 5070 Alijó, pela prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e pelos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 1072/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/99.9FANZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Md Javed

Hoshen, filho de Md Abdul Hashem e de Md Javed Hoshen, nascido em 11 de Abril de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º M 0089684, com domicílio na Rua dos Pescadores, 13-B, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 17 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Luisa Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1073/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 25/96.9TBNZR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) onde foi declarado contumaz, desde 15 de Novembro de 2002, o arguido Fernando Sérgio dos Santos Martins Simões, filho de Mário de Almeida Martins e de Leonor de Jesus dos Santos Martins, natural de Almada, nascido em 19 de Junho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10329542, com domicílio no sítio do Gato Bravo, 22, 2810-000 Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Luisa Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1074/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1495/94.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, com domicílio na Rua Circular à Rainha Santa Isabel, lote 2, 1.º, D, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente, pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 1075/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1099/95.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Pires Ribeiro e de Maria da Luz Pires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua dos Canaviais, 673, Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.